



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 110/IEF/NAR PASSOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0034123/2023-88

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mayckell Aeliton Freitas	CPF/CNPJ: 750.526.796-53	
Endereço: Rua do Limão nº 350	Bairro: Exposição	
Município: Passos	UF: MG	CEP: 37902-366
Telefone: (35) 3521-6151	E-mail: engenharia3@carvalhoesoes.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Conquista / São Benedito / São José da Bocaina	Área Total (ha): 190,5011
Registro nº: 60.777, 60.778, 87.232 e 57.980	Município/UF: Passos /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147907-F995.D617.5461.44AA.A683.7AEB.558F.9374	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	60	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	60	un		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		04,9456

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada consolidada	Não se aplica	04,9456

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa		m ³ 47,4
Madeira	Madeira de floresta nativa		m ³ 26,5

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/09/2023

Data da emissão de Auto de Infração e ofício com DAE da multa: 27/10/2023

Data de entrega de comprovante de pagamento da multa: 30/10/2023

Data de emissão do parecer técnico: 30/10/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a **solicitação de corte de 42 árvores isoladas nativas vivas e de regularização de corte de 18 árvores isoladas nativas**, que, no caso, foram cortadas sem a devida autorização ambiental, na propriedade denominada Fazenda Conquista / São Benedito / São José da Bocaina, localizada no município de Passos/MG.

A regularização ambiental do corte irregular de 18 árvores requeridas no processo em questão foi objeto de Auto de Fiscalização n. 240316/2023 (documento sei n. 76008354) e de Auto de Infração n. 324263/2023 (documento sei n. 76008434), conforme Decreto Estadual 47.838/20.

A multa referente ao Auto de Infração n. 324263/2023 foi paga, conforme comprovante de pagamento (documento sei n.76053020).

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não. Conforme lista de espécies acostada ao processo (documento nº 74057819).

Se sim, qual(is): -

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

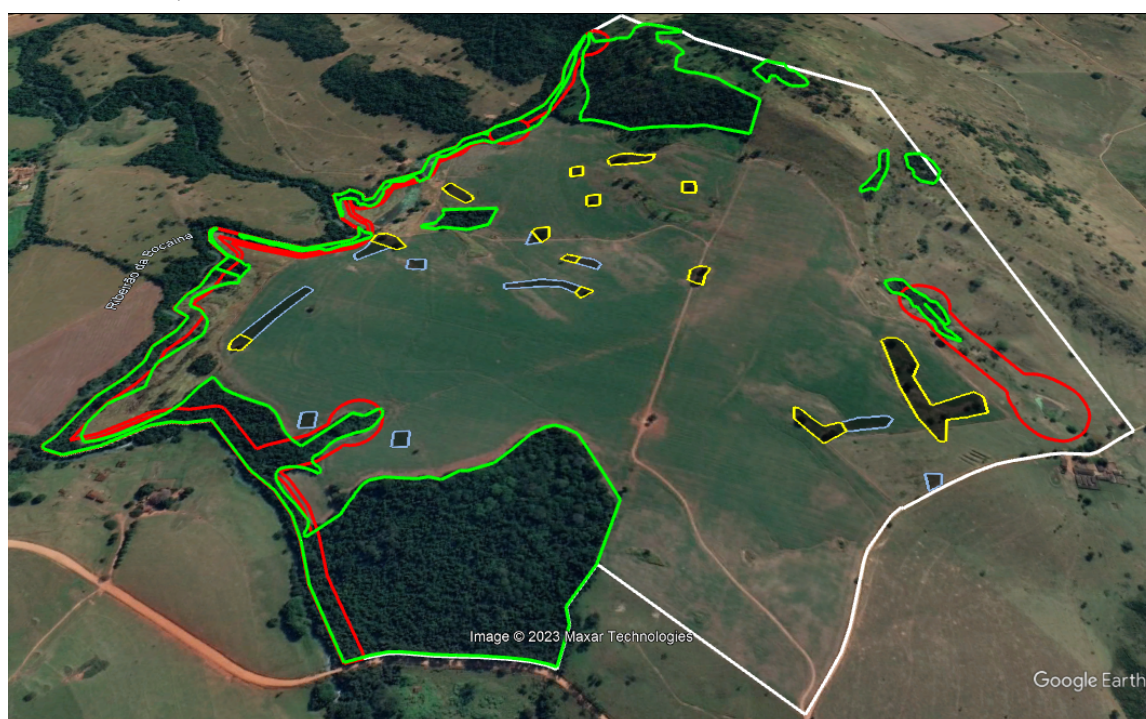
() Sim (X) Não. Conforme planta topográfica e arquivos vetoriais acostada ao processo (documentos nº 74057821).

Se sim, especificar: -

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não.

Abaixo segue print da imagem do Google Earth que demonstra a área requerida de 04,9456 hectares onde estão distribuídas as árvores requeridas, os polígonos em azuis referem-se à localização das 18 árvores objeto de regularização corretiva e os polígonos em amarelo referem-se as localizações das 42 árvores requeridas.



Conforme planta apresentada ([75756625](#)) e relatório fotográfico com coordenadas geográficas ([74057822](#)), existem árvores no imóvel árvores que não foram objeto de solicitação e/ou regularização corretiva visto que trata-se de árvores secas e/ou que foram derrubadas pelo vento. Conforme Inciso V do Art. 37 do Decreto Estadual 47.749/2019, o aproveitamento de árvores mortas em decorrência de processos naturais, para utilização no próprio imóvel (não sendo permitida sua comercialização ou transporte) é dispensado de autorização.

Abaixo segue print de foto que foi apresentada no relatório fotográfico com coordenadas geográficas ([74057822](#))

Árvore derrubada por vento ou raio, coordenada 331556.70 m E, 7720878,04 m S Árvore derrubada por vento ou raio, coordenada 331381.49 m E, 7720961,41 m S



Ressalta ainda que existe outras árvores nativas vivas localizadas no imóvel que não estão contempladas nessa solicitação e que, portanto, não estão autorizadas de corte. E, que houve árvores exóticas cortadas regularizada por meio de comunicação de colheita, comprovante n. [74058271](#).

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401309723389 no valor de R\$ 649,76, em 25/09/2023, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 74057826).

Taxa Florestal de lenha: Foi recolhido DAE nº 2901309724308, no valor de R\$ 1.582,27 em 25/09/2023, referente a 47,4 m³ de lenha de floresta nativa e 26,5 m³ de madeira nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI 74057831).

Taxa Florestal corretiva: Foi recolhido DAE nº 2901309732220, no valor de R\$ 283,84, em 25/09/2023, referente a 6,1 m³ de lenha nativa e 2,1 m³ de madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI 74057833).

Ressalta-se que o produto florestal do corte corretivo das 18 árvores não está abrangido como produto florestal autorizado neste Parecer.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, vistoria presencial e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte de 42 (quarenta e duas) árvores isoladas nativas vivas e de regularização corretiva de corte de 18 (dezoito) árvores isoladas nativas, em uma área total de 04,9456 hectares, localizada na propriedade Fazenda Conquista / São Benedito / São José da Bocaina, matrículas - 60.777, 60.778, 87.232 e 57.980, município de Passos/MG, considerando que o requerimento atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019 e que houve pagamento do Auto de Infração n. 324263/2023 bem como recolhimento das taxas pertinentes. .

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: Foi recolhido DAE nº 1501309726343 , no valor de R\$ em 25/09/2023, referente a 47,4 m³ de lenha de floresta nativa e 26,5 m³ de madeira nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI 74057829).

Taxa de reposição florestal corretiva: Foi recolhido DAE nº 1501309730464, no valor de R\$ 247,81 em 25/09/2023, referente a 6,1 m³ de lenha nativa e 2,1 m³ de madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI 74057830).

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lilian Messias Lobo

MA SP: 1365456-1

Nome: José Carlos de Sousa

MA SP: 1020998-9



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) Público (a)**, em 30/10/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 31/10/2023, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75863709** e o código CRC **540C1A6C**.